



TERMO ADITIVO Nº 17/2025

3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 26/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, como CONTRATANTE, e a UNIÃO PARA INTEGRAÇÃO E REALIZAÇÃO - UNIR, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 28 do mês de ABRIL do ano de 2025, na Avenida Presidente Vargas nº 1997 – Centro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela Srª. Secretária HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, CPF sob nº 888.664.327-68 e a UNIÃO PARA INTEGRAÇÃO E REALIZAÇÃO - UNIR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua das Turmalinas, nº 06, sobreloja 201 e 202, Rocha Miranda, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 03.148.107/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JORGE FIGUEIREDO ROCHA, CPF 023.223.317-91, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 26/2022, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 08/04/2025 à fls. 933 do processo nº 08/000.704/2022, publicado no D.O.RIO Nº 18 de 09/04/2025, à fl.40, com fundamento nos artigos 25 e 38, I "c", do Decreto Rio nº 42.696/2016 e suas alterações, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 26/2022 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/04/2025 até 25/04/2026, com fundamento nos artigos 25 e 38, I "c", do Decreto Rio nº 42.696/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 26/2022 que era de R\$ de R\$ 970.390,00 (novecentos e setenta dois mil, trezentos e noventa reais), passa a ser R\$1.297.990,00 (um milhão duzentos e noventa e sete mil novecentos e noventa reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses – 26/04/2025 até 25/04/2026		
1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00	R\$ 27.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 26/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 10.4001.08.242.0612.2801, Código de Despesa nº 335085 do orçamento de 2025, tendo sido emitidas Nota de Empenho nº 2025NE000190, somando o valor total de R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

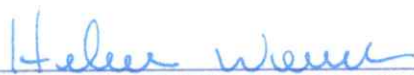
Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do termo.

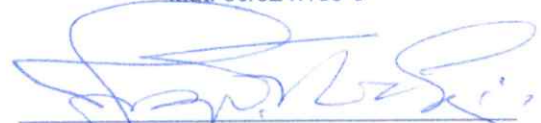
CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de ABRIL de 2025.


HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0


UNIÃO PARA INTEGRAÇÃO E REALIZAÇÃO - UNIR
JORGE FIGUEIREDO ROCHA
PRESIDENTE

Testemunhas

Nome: _____


LUIZ CARLOS LIMA DA SILVA
GERENTE DE RECURSOS EXTERNOS / SMPD
MAT.: 70/360.645-6

Nome: _____


Matheus do Nascimento Barreto
Gerente de Processo III
SMPD/GAB
50/336.897-4

Matricula: _____

Matricula: _____



ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 28 de ABRIL de 2025.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

UNIÃO PARA INTEGRAÇÃO E REALIZAÇÃO - UNIR
JORGE FIGUEIREDO ROCHA
PRESIDENTE



ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 28 de ABRIL de 2025.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

UNIÃO PARA INTEGRAÇÃO E REALIZAÇÃO - UNIR
JORGE FIGUEIREDO ROCHA
PRESIDENTE